



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 3.403/PMC/2014

ALTERA O ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 72/PMC/1985, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 21, da Lei Municipal n. 72/PMC/1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. No desmembramento da área igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, para fins de loteamento, o proprietário se obrigará a transferir para o Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargo ao ente público, a propriedade de um terreno com área correspondente a 10% (dez por cento) da área total a ser desmembrada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2014.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

WALTER MATHEUS B. SILVA
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 3716